

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA

29/03/2017  
PRESIDENTE

Francisco Rafael Tavares de Luna  
PRESIDENTE



APROVADO

Por Unanimidade  
 Por Maioria de Votos

22 / 05 / 17

Francisco Rafael Tavares de Luna  
PRESIDENTE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO.

**PROJETO DE LEI Nº 008 /2017, DE 28-03-2017**

**DATA DA ENTRADA: 29-03-2017**

**EMENDA (s) Nº (s) /2017**

**PARECERES Nºs. / 2017**

**RESOLUÇÃO Nº /2017**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº /2017**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2017**

Missão Velha, 28 de março de 2017.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## PROJETO DE LEI N.º 008/2017

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do **Estatuto do Idoso**.

**Parágrafo único** – O descumprimento do disposto no caput implicará em:

I - Advertência por escrito para sanar a irregularidade no prazo de **10** (dez) dias;

II - Multa de **20** (vinte) **UFIRM** se persistir a irregularidade prevista no inciso I.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços deverão adequar-se à obrigação em um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Este Projeto será transformado em Lei após sua aprovação e posterior publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Djoclécio Silva Lima, em 28 de março de 2017.

**EDUARDO HONORATO PAULO**  
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## PROJETO DE LEI N.º 008/2017

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do **Estatuto do Idoso**.

**Parágrafo único** – O descumprimento do disposto no caput implicará em:

I - Advertência por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias;

II - Multa de 20 (vinte) **UFIRM** se persistir a irregularidade prevista no inciso I.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços deverão adequar-se à obrigação em um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Este Projeto será transformado em Lei após sua aprovação e posterior publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 28 de março de 2017.

**EDUARDO HONORATO PAULO**  
Vereador

